

## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA FEIRA

**Aviso n.º 2195/2005 (2.ª série) — AP.** — Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, ao abrigo do artigo 26.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, e artigo 139.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, foram renovados os contratos de trabalho a termo certo, celebrados com os trabalhadores abaixo indicados:

Auxiliar de serviços gerais:

Teresa Maria Gomes Oliveira — pelo prazo de um ano, com termo a 12 de Janeiro de 2006.  
Ana Sofia Reis Santiago — por um ano, com termo a 12 de Janeiro de 2006.  
Ana Isabel Ribeiro Silva — por um ano, com termo a 12 de Janeiro de 2006.  
Ana Cristina Dias Oliveira — por um ano, com termo a 12 de Janeiro de 2006.

Assistente de acção educativa:

Sandra Manuela Sousa Oliveira — por um ano, com termo a 2 de Fevereiro de 2006.  
Vera Lúcia Costa Silva — por um ano, com termo 2 de Fevereiro de 2006.

Assistente administrativo:

Ana Maria Oliveira Moreira Ramos — por um ano, com termo a 2 de Fevereiro de 2006.

[Não sujeito a fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas, nos termos da alínea g) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

23 de Fevereiro de 2005. — O Vereador do Pelouro de Administração, Finanças, Modernização e Desenvolvimento, *Carlos Jorge Campos Oliveira*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE SERPA

**Aviso n.º 2196/2005 (2.ª série) — AP.** — *Lista de antiguidade* — Dando cumprimento ao preceituado no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que a lista de antiguidade dos funcionários desta Câmara Municipal, reportada a 31 de Dezembro de 2004, se encontra afixada no edifício dos Paços do Município e demais locais habituais.

Mais se torna público que, da organização da referida lista, cabe recurso, pelo prazo de 30 dias, conforme o artigo 96.º do mencionado diploma legal.

3 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *João Manuel Rocha Silva*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES

**Aviso n.º 2197/2005 (2.ª série) — AP.** — *Proposta de Regulamento de Toponímia — inquérito público.* — Maria Isabel Fernandes da Silva Soares, presidente da Câmara Municipal de Silves: Torna público, em cumprimento da deliberação tomada por esta Câmara Municipal, em reunião realizada em 23 de Fevereiro do corrente ano, para apreciação pública, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

25 de Fevereiro de 2005. — A Presidente da Câmara, *Maria Isabel Fernandes da Silva Soares*.

### Regulamento de Toponímia

Definido etimologicamente como o estudo histórico ou linguístico da origem dos nomes próprios dos lugares, a toponímia, assume um significado cultural de elevada importância, enquanto elemento que reflecte e perpétua os factos, costumes, eventos dos lugares e traduz as memórias das populações.

Para além de uma função eminentemente cultural, a toponímia constitui um importante elemento de identificação, orientação, comunicação e localização de todas as formas de produção e reprodução que ocorrem no território.

A necessidade de gerir de uma forma mais optimizada o crescimento e o desenvolvimento sócio-económico e cultural do território concelhio coloca um desafio cada vez maior de critérios de atribuição de designações toponímicas.

O presente projecto de Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia é um instrumento que visa a prossecução dos objectivos de ordenamento e gestão do concelho de Silves, estabelecendo critérios claros e precisos que permitam disciplinar as formas de intervenção pública e privada nesta área.

Assim, no uso da competência prevista na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal de Silves apresenta a seguinte proposta de Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia, com vista à sua discussão pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e à posterior análise e aprovação pela Assembleia Municipal.

## CAPÍTULO I

### Denominação dos espaços públicos

#### TÍTULO I

#### Atribuição e alteração dos topónimos

##### Artigo 1.º

#### Finalidade e âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento estabelece os critérios e as normas a que deve obedecer a toponímia e a numeração de polícia no concelho de Silves.

2 — Este Regulamento é aplicável a todos os projectos de loteamento e obras de urbanização, que venham a ser submetidos à Câmara Municipal de Silves ou por esta realizados.

3 — As designações toponímicas são atribuídas apenas a espaços públicos de acordo com a alínea i) do artigo 2.º

##### Artigo 2.º

#### Conceitos

Para efeitos de Regulamento, são definidos os seguintes conceitos:

- Arruamento — via pública de circulação no espaço urbano, podendo ser qualificado como automóvel, pedonal ou mista, conforme o tipo de utilização;
- Avenida — espaço urbano público com dimensão (extensão e secção) superior à rua, que geralmente confina com uma praça;
- Beco/cantinho — o mesmo que impasse (*cul-de-sac*), constitui uma via urbana sem intersecção com outra via;
- Caminho municipal — via pertencente à rede rodoviária municipal de hierarquia inferior à estrada municipal;
- Caminho vicinal — segundo o Decreto-Lei n.º 34 593/45, de 11 de Maio, são caminhos públicos rurais, a cargo das juntas de freguesia, de ligação entre lugares, admitindo-se que nestes caminhos não existem passeios públicos e destinando-se ao trânsito rural;
- Designação toponímica — designação completa de um topónimo urbano, contendo o nome próprio do espaço público, o tipo de topónimo e outros elementos que compõem a placa toponímica;
- Edificação — segundo o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, é a actividade ou o resultado da construção, reconstrução, ampliação, alteração ou conservação de um imóvel destinado a utilização humana, bem com de qualquer outra construção que se incorpore no solo com carácter de permanência;
- Escadas ou escadarias — espaço linear desenvolvido em terreno declivoso, recorrendo ao uso de patamares e ou degraus, por forma a minimizar o esforço do percurso;
- Espaço público — é todo aquele que se encontra submetido por lei ao domínio da autarquia local e subtraído do